CPL
FL. nº 154
Visto

CONTRATO nº 086/2021

CONTRATO DE AQUISIÇÃO PARA FORNECIMENTO DE COMBUSTÍVEIS, ÓLEOS LUBRIFICANTES E OUTROS, COM FORNECIMENTO NA CIDADE DE ARAGUACEMA-TO, QUE ENTRE SI CELEBRAM NA FORMA E CONDIÇÕES SEGUINTES, DE UM LADO COMO CONTRATANTE, **O FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE ARAGUACEMA-TO** E DE OUTRO, COMO CONTRATADO, VALDIR AMARAL &CIA LTDA

CONTRATANTE: O FUNDO MUNICÍPAL DE SAÚDE DE ARAGUACEMA-TO, instituição de direito público, inscrita no Ministério da Fazenda sob o nº **11.348.280/0001-40**, com sede no Paço Municipal, à Praça Gentil Veras s/n°. **380** – Centro, em Araguacema-TO, neste ato representada Secretária de Saúde, Sra. **Jussara Batista Moraes Meneses**, brasileiro, casado, maior, capaz, inscrita no CPF nº 224.025.511-00, RG nº 10.647 2ª via residente em Araguacema-TO.

CONTRATADO: Pessoa jurídica de direito privado a empresa VALDIR AMARAL &CIA LTDA, inscrito no CNPJ nº 03.925.258/0001-97, com sede á rua tapirapes, nº 230, Setor Planalto,CEP: 77.690-000, Araguacema-TO por seu Representante Legal, têm justos e certos o presente Contrato, mediante as Cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - FUNDAMENTO LEGAL

1.1 O presente contrato decorre da Adjudicação e homologação na forma da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, tudo constante do processo administrativo protocolado e autuado nesta Fundo Municipal de Saúde-TO, sob o nº **062/2021**, relativo A ATA DE REGISTRO DE PREÇO do **Pregão Presencial nº 013/2021**, que passa a fazer parte integrante deste instrumento, independente de transcrição.

CLÁUSULA SEGUNDA – OBJETO

2.1 Constituem o objeto do presente a **Contratação de Empresa para Fornecimento de Combustíveis, Óleos Lubrificantes e Outros, com Fornecimento na cidade de Araguacema-TO, para a manutenção da Frota de veículos do Fundo Municipal de Saúde,** No Sistema Registro de Preço **(SRP)** , conforme especificações constantes na ata de registro e respectiva proposta de preços, partes integrantes deste contrato independente de transcrição.

ITEM	QTD	UN	OBJETO/DESCRIÇÃO	V.UNITARIO	V.TOTAL
1.	80.000	LT	**ÓLEO DIESEL-10**, sendo produto de primeira qualidade livre de impurezas e imperfeições, com padrões satisfatórios de rendimento.	**4,86**	**388.800,00**
2.	10.000	LT	**DIESEL S-500**, sendo produto de primeira qualidade livre de impurezas e imperfeiçoes, com padrões satisfatorios de rendimento.	**4,83**	**48.300,00**
3.	100	LT	**OLEO LUBRIFICANTE SAE 15W40 API CI-4:** Òleo lumbrificante para motores a diesel de alta temperatura, superalimentados ou turbo alimentados, que operem em condiçoes severas.	**29,90**	**2.990,00**
4.	100.000	LT	**GASOLINA ADITIVADA**,sendo produto de primeira qualidade livre de impurezas e imperfeiçoes, com padroes satisfatorios de rendimento	**6,29**	**629.000,00**
5.	30	BD	**ÓLEO LUMBRIFICANTE HIDRAULICO 68:** Óleo para sistemas hidráulicos que operem em condições severas de pressão e temperatura, formulado com óleos básicos parafínicos e que proporciona estabilidade à oxidação, proteção antidesgaste e resistência à formação de espuma	**430,00**	**12.900,00**
6.	50	BD	**OLEO LUBRIFICANTE FLUIDO AUTOMOTIVO(ATF TIPO A SUFIXO A):** Óleo lubrificação de coloração	**21,90**	**1.095,00**

CPL
FL. nº 155
Visto

			vermelha recomendada para lubrificação de transmissões automaticas e direções hidraulicas de automoveis,caminhoes,onibus e outros veiculos. Óleo mineral derivado do petroleo e aditivos. Embalagem de 1lt.		
7.	50	BD	**ÓLEO LUBRIFICANTE SAE 40 API CF:** Óleo lubrificante monoviscoso para motores dieseis, naturalmente aspirados, operando em condições de serviço pesado, e que tambem pode ser utilizado em transmissões manuais e em outras aplicações. Embalagem em balde de 20 litros.	**369,00**	**18.450,00**
8.	40	FR	**FLUIDO DE FREIO:** Fluido de freio composto sintetico ou semi-sintetico, frasco com 500 ML.Dot	**22,50**	**900,00**
9.	30	BD	**GRAXA DE MULTIPLAS AÇÕES COM SABÃO DE LITIO PONTO DE GOTA 190º NLGI2:** Graxa tipo multiplas aplicações, contendo inibidores de oxidação e corrosão. Recomendada para lumbrificação de automoveis e equipamentos agricolas. Embalagem em Balde de 20 Kg.	**360,00**	**10.800,00**
10.	50	UN	**BOTIJÃO DE GÁS**	**104,00**	**5.200,00**

CLÁUSULA TERCEIRA – CONDIÇÕES ESPECIAIS

3.1 O **CONTRATADO** obriga-se a realizar os serviços em perfeita harmonia e concordância com as normas adotadas pelo **CONTRATANTE,** com observância dos termos do instrumento da Ata de Registro deste contrato, em especial o Termo de Referência.

3.2 Nos preços estabelecidos estão incluídas todas e quaisquer despesas com o objeto deste instrumento, tais como: encargos sociais, salários de seus funcionários, atendimento às normas de segurança no trabalho, tributos, multas, taxas, fretes, lubrificantes, alimentação e qualquer outro encargo que incida ou venha a incidir sobre a execução do serviço.

3.3 Todas as despesas com manutenção Serviços, abastecimento, encargos, ou outro tipo de despesa proveniente deste serviço será de responsabilidade do **CONTRATADO**.

3.5 Caberá ao **CONTRATANTE:**

a) servir-se do (s) serviços exclusivamente para os fins convencionados.

b) Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas para a contratação.

CLÁUSULA QUARTA – DOS PRAZOS

4.1 A vigência deste Contrato será de **12 (doze) meses, contados a partir da assinatura deste instrumento**, podendo ser prorrogado nos termos da legislação.

4.1.1. O **CONTRATADO** deverá estar preparado para iniciar a prestação de serviços imediatamente após a assinatura do instrumento contratual.

4.2 Este contrato poderá ser prorrogado com vistas à obtenção de preços e condições mais vantajosas para a Fundo Municipal de Saúde, suficientemente justificadas pelo CONTRATANTE e aprovado pelo Chefe do Poder Executivo Municipal.

4.4 As prorrogações autorizadas serão concedidas independentemente de alteração contratual, mas sempre procedidas através de termo aditivo.

CLÁUSULA QUINTA - VALOR E FORMA DE PAGAMENTO

5.1 - PREÇO - O preço da presente contratação atende ao abaixo especificado (conforme proposta vencedora adjudicada):

5.2 - VALOR GLOBAL - O valor global para a presente contratação é de R$ 1.118.435(Um milhão, cento e dezoito mil, quatrocentos e trinta e cinco reais);

5.3 - FORMA DE PAGAMENTO - O Pagamento será efetuado em até 30(Trinta) dias após cada etapa de Fornecimento dos Itens, sempre após a emissão da NLD (Nota de liquidação de Despesa),

CPL
FL. nº 156

mediante a apresentação de Nota Fiscal. O Pagamento será realizado na Tesouraria do Fundo Municipal de Saúde, mediante depósito bancário em nome da proponente;

5.4 Quando notificada pelo **CONTRATANTE** dentro do prazo de vigência deste instrumento, o **CONTRATADO** fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até os limites previstos no § 1º do art. 65 da Lei 8.666/93, inclusive quanto aos valores, tendo como base o valor inicial do contrato, mediante celebração de Termo Aditivo, sempre precedido de justificativa técnica por parte do **CONTRATANTE,** Os preços ofertados e adjudicados serão reajustados para mais ou para menos resultante da aplicação percentual, sobre o preço médio do litro do combustível e derivados de petróleo indicado na Planilha de Levantamento de Preços da AGÊNCIA NACIONAL DO PETRÓLEO (ANP) – site www.anp.gov.br.

5.5 O pagamento deverá ser efetuado de até 30 (trinta) dias da data da entrada nota fiscal no Protocolo do **CONTRATANTE**, após a mesma ser conferida e atestada pelo responsável.

5.6 Os pagamentos serão realizados, após aferição/medição dos serviços efetivamente prestados no mês de apuração.

5.7 Fica facultada ao **CONTRATANTE** a antecipação de pagamento de notas fiscais, mediante descontos previamente acordados.

CLÁUSULA SEXTA - DOTAÇÃO E RECURSOS

6.1 As despesas com a presente contratação correrão na dotação orçamentária consignada no projeto/atividade consignada no projeto/atividade, natureza de despesa e fonte estão contidos no memorando interno do processo.

Funcional Programática	Natureza da Despesa	Fonte de Recursos
10.302.0025.2046	33.90.30	040/401/441
10.301.0020.2050	33.90.30	040/401
10.301.0021.2052	33.90.30	401
10.302.0025.2046	33.90.30	040/401/441

CLÁUSULA SETIMA – PENALIDADES

7.1 Sem prejuízo da cobrança de perdas e danos, o **CONTRATANTE** poderá sujeitar o **CONTRATANTE** às penalidades seguintes:

a) advertência;

b) multa de 10% (dez por cento) do valor global do contrato, no caso de inexecução total da obrigação;

c) multa de 10% (dez por cento) do valor correspondente à parte contratual não cumprida, no caso de inexecução parcial da obrigação;

d) multa de 0,3% (três décimos por cento) por dia, no caso de inexecução diária do objeto deste contrato, até o máximo de 30 (trinta) dias, a partir dos quais será considerado descumprimento parcial da obrigação, conforme alínea anterior;

e) suspensão temporária do direito de licitar e impedimento de contratar com o Município de Araguacema-TO, pelo prazo que for fixado pela Administração em função da natureza e da gravidade da falta cometida;

f) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, considerando, para tanto, reincidências de faltas, sua natureza e gravidade.

7.1.1 Será aplicada a multa prevista na **Cláusula 7.1 b,** sem prejuízo de outras sanções cíveis e criminais, quando o **CONTRATADO:**

a) deixar de executar o objeto deste contrato no prazo avençado;

b) executar serviços em desacordo com o Edital.

CPL
FL. nº 157
Visto

7.2 As multas aplicadas serão descontadas do primeiro pagamento devido ao **CONTRATANTE** ou, não sendo possível, deverão ser recolhidas pelo **CONTRATADO** em até 30 (trinta) dias, contados da intimação, sob pena de inscrição em Dívida Ativa para cobrança judicial.

7.3 A aplicação das multas independerá de qualquer interpelação administrativa ou judicial, sendo exigível desde a data do ato, fato ou omissão que lhe tiver dado causa.

7.4 As multas e penalidades serão aplicadas pelo **CONTRATANTE,** através da **Assessoria Jurídica do Município**, sem prejuízo das sanções cíveis ou penais cabíveis, ou de processo administrativo.

7.5 O **CONTRATADO** será cientificado, por escrito, da multa aplicada, ficando com o prazo de 05 (cinco) dias para, se o desejar, recorrer à administração.

CLÁUSULA OITAVA - RESCISÃO DO CONTRATO

8.1 O contrato poderá ser rescindido unilateralmente pelo **CONTRATANTE**, ou bilateralmente, sempre atendido a conveniência administrativa no interesse do Serviço Público.

8.2 Os motivos para rescisão do contrato são os enumerados nos arts. 77 e 78 de Lei 8.666/93.

8.2.1 Também caberá a rescisão do contrato, independentemente de interpelação judicial ou extrajudicial, quando o **CONTRATADO** transferir, no todo ou em parte, os serviços, sem prévia autorização do **CONTRATANTE.**

8.3 Em qualquer hipótese de rescisão, ao **CONTRATADO** caberá receber o valor correspondente até a data da dissolução do contrato.

8.4 Ocorrendo a rescisão por um dos incisos elencados no item 8.2, o **CONTRATADO** responderá, se for o caso, por perdas e danos, cobrados administrativa ou judicialmente.

CLÁUSULA NONA – TRIBUTOS

9.1 É de inteira responsabilidade do **CONTRATADO** os ônus tributários e encargos sociais resultantes deste Contrato, inclusive os decorrentes da Legislação Trabalhista e da Previdência Social.

9.2 Em caso algum, o **CONTRATANTE** pagará indenização ao **CONTRATADO** por encargos resultantes da Legislação Trabalhista e da Previdência Social, oriundos de Contrato entre a mesma e seus empregados.

CLÁUSULA DÉCIMA - FORO

10.1 Para dirimir quaisquer dúvidas decorrentes do presente contrato, elegem as partes o Foro da cidade de Araguacema-TO, com renúncia expressa a qualquer outro por mais privilegiado que seja.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DISPOSIÇÕES GERAIS

11.1 Reger-se-á o presente Contrato, no que for omisso, pelas disposições constantes na Lei nº 10.406/2002, arts. 565 a 578, com aplicação subsidiária da Lei n° 8.666, de 21 de junho de 1.993, e alterações posteriores, como faculta o inc. I do § 3° do art. 62 da referida Lei 8.666/93, no **Processo nº 062/2021**

11.2 Fica expressamente vedada à vinculação deste Contrato em operação de qualquer natureza que o **CONTRATADO** tenha ou venha a assumir.

Em Araguacema-TO, aos 26 de Julho de 2021.

VALDIR AMARAL &CIA LTDA
CNPJ nº 03.925.258/0001-97
CONTRATADO

Jussara Batista Moraes Meneses
Gestor da Secretaria
CONTRATANTE

CPL
FL. nº 158
Visto

TESTEMUNHAS:

1)_____

2) _____